



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.344/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel por compra ou desapropriação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável extrajudicial, a área de 10.605 m² (dez mil e seiscentos e cinco metros quadrados) dos imóveis a seguir relacionados.

I – Área de 5.302,50 m² (cinco mil e trezentos e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), da matrícula nº 3.049 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, de propriedade de Celia Maria Carelli, CPF nº 176.182.079-68, com as seguintes características: Frente – com extensão de 7,50 metros, confrontando-se com a estrada rural da Comunidade da Fazenda Velha; Fundo – com extensão de 7,50 metros, confrontando-se com a estrada rural do Assentamento Guajuvira; Lado Esquerdo – com extensão de 707,00 metros, confrontando-se com a matrícula 3.049; Lado Direito – com extensão de 707,00 metros, confrontando-se com a matrícula 17.189, fechando o perímetro. Avaliada em R\$ 25.443,38 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

II - Área de 5.302,50 m² (cinco mil e trezentos e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), da matrícula nº 17.189 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, de propriedade de Ludovico Paz Filho, CPF nº 107.523.409-30, com as seguintes características: Frente – com extensão de 7,50 metros, confrontando-se com a estrada rural da Comunidade da Fazenda Velha; Fundo –



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

com extensão de 7,50 metros, confrontando-se com a estrada rural do Assentamento Guajuvira; Lado Esquerdo – com extensão de 707,00 metros, confrontando-se com a matrícula 3.049; Lado Direito – com extensão de 707,00 metros, confrontando-se com a matrícula 17.189, fechando o perímetro. Avaliada em R\$ 25.443,38 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos imóveis no valor de até R\$ 25.443,38 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), para cada imóvel, conforme estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, totalizando o valor de R\$ 50.886,76 (cinquenta mil e oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. O Município utilizará recursos próprios para a aquisição do referido imóvel.

Art. 3º O pagamento a que se refere o artigo anterior será realizado na data da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 03 de maio de 2022.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal